



Município de Passos
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o valor do subsídio dos cargos em comissão de Chefe de Gabinete, do Procurador-Geral, do Procurador-Geral Adjunto, do Controlador-Geral e do Controlador-Geral Adjunto do Município de Passos.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos cargos em comissão de Chefe de Gabinete, do Procurador-Geral, do Procurador-Geral Adjunto, do Controlador-Geral e do Controlador-Geral Adjunto do Município de Passos fica estabelecido em parcela única mensal, conforme valores e bases constantes desta Lei.

Art. 2º A fixação do novo valor dos subsídios mencionados no art. 1º desta Lei decorre da aplicação do Princípio da Simetria Remuneratória, estando os mesmos fixados tomando por base a remuneração paga aos cargos em comissão de *Secretário de Apoio Jurídico, Secretário de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil* e de *Secretário de Apoio Legislativo e Parlamentar*, previstos na Lei Municipal nº 2555, de 25 de abril de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Passos, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam fixados para os cargos em comissão mencionados no art. 1º desta lei os seguintes valores de subsídios:

I - R\$ 10.397,66 (dez mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos) para o Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, para Procurador-Geral e para o Controlador-Geral do Município.

II - R\$ 9.088,59 (nove mil e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) para o Procurador-Geral Adjunto e para o Controlador-Geral Adjunto do Município.

§1º O subsídio fixado no inciso II do art. 3º desta Lei para os cargos de Procurador-Geral Adjunto e o Controlador-Geral Adjunto do Município conserva a proporcionalidade de valores entre esses e os cargos de Procurador-Geral e Controlador-Geral, respectivamente, estabelecida no Anexo II da Lei nº 3321, de 05 de março de 2018, tendo em vista as atribuições e prerrogativas afetas, anteriormente definidas em suas leis de regência.

§2º Ao ocupante dos cargos tratados no art. 1º da presente lei será concedida uma parcela correspondente ao valor do subsídio mensal (13º subsídio), a ser paga no mês de dezembro, proporcional ao tempo de exercício no cargo.

§3º No mês de férias a que o ocupante do cargo tem direito, o subsídio mensal será acrescido de um terço.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão de Procurador-Geral e de Controlador-Geral do Município do Município, para efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal, na forma do art. 10 da Lei nº 3321, de 05 de março de 2018.

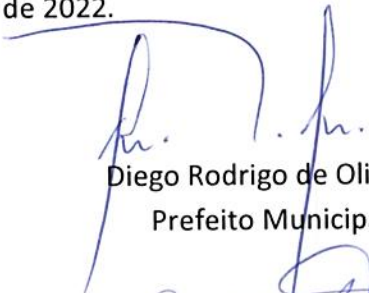
Art. 5º Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios, necessária à manutenção do poder de compra da moeda, vinculada à mesma data, índices e percentuais de ajustes concedidos aos servidores públicos municipais dos poderes executivo e legislativo, mediante aplicação de índice oficial de recomposição de perda de valor da moeda e observância das demais regras legais aplicáveis à espécie.

Art. 6º O valor do subsídio bem como eventual revisão geral anual observarão os limites de despesas com pessoal dispostos na Constituição da República e na legislação infraconstitucional.

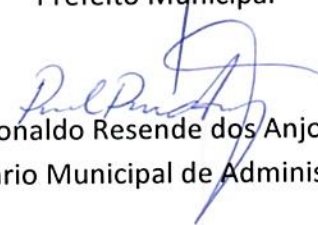
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando no que couber o Anexo II da Lei Municipal nº 3.321, de 05 de março de 2018.

Passos, aos 29 de setembro de 2022.



Diego Rodrigo de Oliveira
Prefeito Municipal



Ronaldo Resende dos Anjos
Secretário Municipal de Administração



Município de Passos
Estado de Minas Gerais

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
AO PROJETO DE LEI Nº 101/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido a exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que *dispõe sobre o valor do subsídio dos cargos em comissão de Chefe de Gabinete, do Procurador-Geral, do Procurador-Geral Adjunto, do Controlador-Geral e do Controlador-Geral Adjunto do Município de Passos.*

Tal iniciativa de lei decorre da necessidade de se conferir isonomia remuneratória aos cargos em comissão, notadamente no dito “primeiro escalão” de cargos, tendo em vista a imensa disparidade remuneratória atualmente existente entre os cargos do Executivo e seus correlatos existentes no Poder Legislativo.

Conforme se extrai de consulta ao Portal Transparência desta Casa Legislativa, os ocupantes dos cargos de *Secretário de Apoio Jurídico, Secretário de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil* e de *Secretário de Apoio Legislativo e Parlamentar*, previstos no Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Passos e pertencentes à sua Estrutura Administrativa, tiveram remuneração bruta de R\$ 10.397,66 (dez mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), no mês de julho/2022.

Em contrapartida, no mesmo mês, os subsídios devidos aos ocupantes dos cargos em comissão de Procurador-Geral, Controlador-Geral e Chefe de Gabinete, os subsídios brutos foram da ordem de R\$ 7.852,34 (sete mil oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) e por fim, para os cargos de Procurador Adjunto e Controlador Adjunto o subsídio bruto foi de R\$ 6.864,26 (seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Comparando-se os valores pagos aos Secretários de Apoio da Câmara Municipal de Passos e os cargos em comissão de Chefe de Gabinete, Procurador Geral e Controlador Geral, que são gestores e ordenadores de despesa do Executivo Municipal, tem-se evidenciada uma injustificável diferença remuneratória de 24,47% (vinte e quatro inteiros e quarenta e sete milésimos por cento), que necessita ser corrigida.

Tal situação representa uma quebra da isonomia remuneratória que deve existir entre os poderes municipais instituídos, sob pena de se violar o disposto no inc. XII do art. 37 da CF/88, que dispõe que “os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo”.

Tal disposição também encontra lastro em nosso ordenamento Municipal, conforme disposto no § 1º do art. 117 de nossa Lei Orgânica que determina que a instituição do regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias das fundações públicas, deverá assegurar servidores da administração direta isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, e também no art. 82 da Lei Complementar nº 021/2006, que determina que os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

Assim, ante a regra da irredutibilidade de remuneração, entende a Administração Municipal ser necessário estabelecer os subsídios dos cargos em comissão de Chefe de Gabinete, Procurador Geral e Controlador Geral em mesmo patamar da remuneração paga aos Secretários de Apoio da Câmara Municipal.

Por conseguinte, deverão também ser estabelecidos novos valores devidos aos ocupantes dos cargos de Procurador-Geral Adjunto e Controlador-Geral Adjunto, mediante aplicação da proporcionalidade de subsídios, já existente na Lei Municipal nº 3321, de 05 de março de 2018, que *consolida a legislação municipal que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Passos, promove, ainda, a criação e alteração de denominação dos órgãos que se especificam e adota outras providências*.

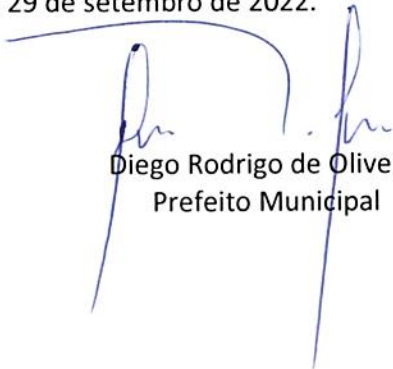
Assim, acolhida a presente iniciativa legislativa, os subsídios devidos aos ocupantes dos cargos que menciona seriam aqueles definidos no art. 3º e seus incisos deste Projeto de Lei.

Instruem a presente Exposição de Motivos os anexos extraídos da Lei Municipal nº 3321, de 05 de março de 2018, onde encontram-se fixados os subsídios que se pretende alterar, podendo ser verificada, por mero cálculo matemático, a proporcionalidade em relação aos mesmos, espelhada no presente Projeto de lei.

Assim, entendo haver apresentado sucintamente as motivações do presente Projeto de Lei, que se reveste de interesse público, legalidade e relevância para nosso Município, contudo, caso Vossa Excelência entenda que o presente Projeto de Lei padece de vício de iniciativa, sendo essa de competência do Legislativo Municipal, solicitamos que o mesmo seja acolhido como anteprojeto de lei, a fim de se proceder as devidas correções e, em se entendendo o mesmo adequado e legítimo, seja realizada sua triagem e categorização, promovendo os atos necessários para convertê-lo em projeto de lei da Mesa Legislativa.

Confiante na apreciação favorável da matéria que ora submeto à sua consideração, valho-me do ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Passos, aos 29 de setembro de 2022.



Diego Rodrigo de Oliveira
Prefeito Municipal



Ref: PL 101/2022

MUNICÍPIO DE PASSOS
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Com o objetivo de atender ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminamos abaixo a estimativa do impacto orçamentário financeiro proveniente da seguinte despesa:

Ação criada, expandida ou aperfeiçoada	Natureza da Despesa - 3.1 Pessoal e encargos	Fonte de Financiamento	Despesas no ano em que a despesa entrar em vigor (2022)	Despesas no 1º ano após em que a despesa entrar em vigor (2023)	Despesas no 2º ano após em que a despesa entrar em vigor (2024)
Alteração do valor dos subsídios de Chefe de Gabinete, Procuradores e Controladores	3.1.90.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas 3.1.90.11 - Obrigações Patronais	As despesas decorrentes deste projeto de lei serão suportadas pela diminuição de despesas na mesma fonte de recursos	R\$ 76.204,54	R\$ 341.652,66	R\$ 375.817,93

PREVISÃO DE GASTOS COM O AUMENTO DA DESPESA

Cargos	Quantidade plantões	Valor subsídio atual	Encargos com valor atual	Valor subsídio proposto	Encargos com a proposta	Aumento subsídio	Aumento Encargos	Aumento total da despesa	Despesa mensal	Despesa anual
Chefe de Gabinete	1	R\$ 7.852,35	R\$ 1.727,52	R\$ 10.397,66	R\$ 2.287,49	R\$ 2.545,31	R\$ 559,97	R\$ 3.105,28	R\$ 3.105,28	R\$ 10.340,58
Controlador Geral do Município	1	R\$ 7.852,35	R\$ 1.727,52	R\$ 10.397,66	R\$ 2.287,49	R\$ 2.545,31	R\$ 559,97	R\$ 3.105,28	R\$ 3.105,28	R\$ 10.340,58
Procurador Geral do Município	1	R\$ 7.852,35	R\$ 1.727,52	R\$ 10.397,66	R\$ 2.287,49	R\$ 2.545,31	R\$ 559,97	R\$ 3.105,28	R\$ 3.105,28	R\$ 10.340,58
Controlador Geral do Município Adjunto	1	R\$ 6.864,26	R\$ 1.510,14	R\$ 9.088,59	R\$ 1.999,49	R\$ 2.224,33	R\$ 489,35	R\$ 2.713,68	R\$ 2.713,68	R\$ 9.036,56
Procurador Geral do Município Adjunto	1	R\$ 6.864,26	R\$ 1.510,14	R\$ 9.088,59	R\$ 1.999,49	R\$ 2.224,33	R\$ 489,35	R\$ 2.713,68	R\$ 2.713,68	R\$ 9.036,56
Servidores apostilados	3	R\$ 6.864,26	R\$ 1.510,14	R\$ 9.088,59	R\$ 1.999,49	R\$ 2.224,33	R\$ 489,35	R\$ 2.713,68	R\$ 8.141,05	R\$ 27.109,69
TOTAL		R\$ 44.149,83	R\$ 9.712,96	R\$ 58.458,75	R\$ 12.860,93	R\$ 14.308,92	R\$ 3.147,96	R\$ 17.456,88	R\$ 22.884,25	R\$ 76.204,54

Obs.: Segue Anexo:

- I - Medidas de Compensação
- II - Atendimento ao parágrafo único do artigo 22 da LRF
- III - Declaração de compatibilidade

Por ser verdade, firmamos o presente.

Passos, aos 29 de setembro de 2022.

Juliano Beluomini
Secretário Municipal da Fazenda

Edson Martins
Secretário Municipal de Planejamento



Ref: PL 101/2022

I - Medidas de Compensação

Em atendimento ao disposto nos artigos 16 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas decorrentes deste projeto de lei serão suportadas pela diminuição de despesas na mesma fonte de recursos, conforme créditos Orçamentários específicos previsto em crédito adicional especial, na forma demonstrada no impacto orçamentário e financeiro que acompanha.

Passos, aos 29 de setembro de 2022.

Juliano Beluomini
Secretário Municipal da Fazenda

Edson Martins
Secretário Municipal de Planejamento



Referência : Projeto de Lei nº 101/2022

II - Atendimento ao parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000

Ano	Mês	Gasto com Pessoal	Valor da RCL	% sobre as RCL
2021	Setembro	10.379.462,54	23.553.548,79	44,07%
2021	Outubro	10.362.955,15	26.114.069,58	39,68%
2021	Novembro	11.088.584,27	27.676.717,87	40,06%
2021	Dezembro	18.989.188,62	38.629.356,43	49,16%
2022	Janeiro	10.473.093,35	27.911.317,15	37,52%
2022	Fevereiro	12.364.790,18	27.948.178,71	44,24%
2022	Março	11.577.814,64	34.441.425,16	33,62%
2022	Abril	12.822.877,19	29.576.178,40	43,36%
2022	Maiο	12.644.925,33	49.709.297,82	25,44%
2022	Junho	11.513.319,52	34.579.414,91	33,30%
2022	Julho	14.705.179,27	32.938.420,49	44,64%
2022	Agosto	13.159.614,97	29.457.029,65	44,67%
		Despesas com Pessoal Inscritas em Restos a Pagar Nō Processados	525.705,58	
TOTAL		150.607.510,61	382.534.954,96	39,37%

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% sobre as RCL
Receita Corrente Líquida	382.534.954,96	
Despesa Total com Pessoal (3º Quadrimestre/2021)	150.607.510,61	39,37%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	206.568.875,68	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)	196.240.431,89	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	185.911.988,11	48,60%

MARGEM DE CRESCIMENTO DISPONÍVEL		
% da RCL-Limite Prudencial	3º Quadrimestre/2021 - Limite	Diferença
51,30%	39,37%	11,93%

MARGEM DE CRESCIMENTO COM DESPESAS DE PESSOAL - (APROVADA E PREVISTA)	
Lei nº 3.735/2022	0,690%
Lei nº 3.704/2022	0,053%
Lei Complementar 072/2022	1,872%
Lei nº 3.742/2022 - amplia vagas preceptores	0,123%
Projeto de Lei Complementar nº 003/2022 - 2,12% - professor de primeira infância	0,187%
Projeto de Lei nº - (criação de cargos - Educação) - em elaboração	0,088%
Lei nº 3761/2022	0,067%
Projeto de Lei 061/2022 - criação cargos saúde	0,071%
Projeto de Lei 060/2022 - criação funções gratificadas saúde	0,043%
Projeto de Lei Complementar nº 005/2022 - Secretaria de Segurança Pública	0,016%
Projeto de Lei Complementar - Ampliação de Vagas de Diretores e Vice-Diretos de Escolas	0,119%
Projeto de Lei Complementar 102/2022	0,020%
% UTILIZADO	3,351%

Passos, aos 29 de setembro de 2022.

Juliano Beluomini
Secretário Municipal da Fazenda

Edson Martins
Secretário Municipal de Planejamento




Ref: PL 102/2022

III - Declaração de Compatibilidade

Declaro para os devidos fins e efeitos, que o aumento das despesas oriundas do Projeto de Lei em questão, consta na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2022, ou mediante a abertura de créditos adicionais específicos, e via de consequência não afetará as metas de resultados fiscais assinalado na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 3.645, de 20 de agosto de 2021, ficando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

O referido é verdade e confirmo,

Passos, aos 29 de setembro de 2022.


Diego Rodrigo de Oliveira
Prefeito Municipal